



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº 4.681 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS SOMENTE NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, QUANDO ESTA FOR SOLICITADA POR IDOSO E POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”.

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Todas as empresas de transporte coletivo urbano que operam no Município de Cruzeiro – SP ficam dispensadas de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para o embarque e desembarque de passageiro idoso ou portador de deficiência física.

Artigo 2º - Nos locais indicados pelos idosos ou portadores de deficiência física, todos os ônibus deverão parar, para que os mesmos realizem o embarque ou desembarque, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, estabelecidos pelo Código de Transito Brasileiro (CTB).

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de abril de 2018

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquite-se. Em 25 de abril de 2018

Diógenes Gori Santiago  
Advogado Geral do Município

---